



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.146/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ASSESSORIA PARLAMENTAR PARA VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais etc.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º– Ficam criado o cargo de Assessor Parlamentar para os Vereadores, de acordo com as disposições contidas nesta Lei.

Parágrafo único. O cargo de que trata o *caput* deste artigo, não faz parte da estrutura administrativa da Câmara Municipal, sendo de nomeação temporária.

Art. 2º - Cada Vereador terá sua Assessoria Parlamentar, cargo de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, após requerimento do Vereador titular, sendo no máximo 01 (um) Assessor em cada Vereador.

Art. 3º - Em caso de licença do Vereador titular, o assessor respectivo será exonerado e nomeado o assessor indicado pelo Vereador que assumir a cadeira.

Art. 4º - O Presidente da Câmara Municipal no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após requerimento escrito do Vereador titular, expedirá ato de nomeação do Assessor Parlamentar, sendo igual o prazo para os atos de exoneração e substituição.

Art. 5º - Compete ao Assessor Parlamentar prestar assistência e assessoramento diários e imediatos ao Vereador, visando assim, cumprir as seguintes atividades.

I – Assessoria técnica;

II – Assessoria cerimonial



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

III – Expediente e apoio Administrativo

IV – Representação Social

V – Outros encargos determinados, vinculados à atividade parlamentar.

Art. 6º - A despesa total mensal com a remuneração de cada um dos integrantes da Assessoria Parlamentar será de R\$ 1.452,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais).

Art. 7º - A nomeação e a remuneração mensal do Assessor Parlamentar deverão observar a disponibilidade financeira da Câmara Municipal e aos limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º - A concessão do 13º (décimo terceiro) salário e do terço de férias aos assessores parlamentares, somente se efetivará se houver disponibilidade financeira e, desde que, não se ultrapassem os limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à despesa de pessoal.

Art. 9º - Havendo redução no Duodécimo a Assessoria Parlamentar será prioritariamente suspensa até que haja suporte financeiro.

Art. 10 - Os vereadores componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal, mesmo no exercício do cargo, terão em igualdade de condições, direito a Assessoria Parlamentar.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de CANAVIEIRAS, em 01 de abril de 2019.


DR. ALMEIDA
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA

Clovis Roberto Almeida De Souza
Prefeito Municipal